



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.662.007/0001-40

**LEI MUNICIPAL Nº 606, 19 DE FEVEREIRO DE 2.015.**

“Que autoriza contribuição ao Programa “Casa do Trabalhador” no Município de Pracinha, no valor de R\$ 5.000,00 e dá outras providências.”

**O Sr. Waldomiro Alves Filho**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 2ª sessão ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, a título de contribuição, o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao **PROGRAMA CASA DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE PRACINHA**, durante o 1º Semestre do exercício de 2.015 obedecendo a seguinte classificação institucional:

**02 - Poder Executivo**

**02.12 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08.244.0036.2021 – Manutenção do Fundo de Assistência Social**

**3.3.50.41 – 216 - Contribuições.....R\$ 5.000,00**

**Artigo 2º** - Os recursos destinados à subvenção a que se refere esta lei, tem como fundamento as dotações constantes do Orçamento–Programa de 2015, aprovado pela Lei nº 593, de 18 de novembro de 2014, suplementadas se necessário, bem como Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pracinha, 19 de Fevereiro de 2015.

**WALDOMIRO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**